

# Fim do Perse viola segurança jurídica e anterioridades, dizem tributaristas

31/03/2025

A Receita Federal oficializou na última segunda-feira (24/3) o fim do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que atingiu o teto de renúncia fiscal de R\$ 15 bilhões. Embora esse limite esteja previsto na [Lei 14.859/2024](#), tributaristas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** consideram que o encerramento do benefício viola a segurança jurídica e os princípios da anterioridade.

O Perse foi criado pela [Lei 14.148/2021](#) para socorrer empresas de eventos em meio à crise da Covid-19, quando o setor sofreu restrições para evitar aglomerações. O principal benefício era a redução das alíquotas de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL a zero pelo prazo de cinco anos. Após suspeitas de fraudes, a [Medida Provisória 1.202/2023](#) revogou o Perse, mas ele foi retomado [com limitações](#) no ano seguinte.

Pelas regras da lei de 2024, a extinção do Perse ao atingir o limite de R\$ 15 bilhões passará a valer no próximo mês. De acordo com o tributarista **Leonardo Aguirra de Andrade**, sócio do escritório Andrade Maia Advogados, essa interrupção gera insegurança.

Isso porque a lei original previa um prazo de cinco anos, mas o programa mais tarde sofreu uma “limitação quantitativa” que surpreendeu o contribuinte.

Na sua visão, isso não contraria o artigo 178 do [Código Tributário Nacional \(CTN\)](#), segundo o qual isenções só não podem ser revogadas ou modificadas se concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições

“Prazo certo havia, mas não havia propriamente uma condição onerosa”, indica ele. “Simplesmente o fato de uma empresa estar em um setor não é uma condição onerosa suficiente para atender ao artigo 178 do CTN.” De todo modo, Andrade vê essa regra como apenas uma expressão da segurança jurídica, que vai muito além disso.

O princípio da anterioridade anual está previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 150 da Constituição. Segundo essa regra, leis que criam ou aumentam um imposto só produzem efeitos no ano seguinte à sua publicação. Já a alínea “c” prevê a anterioridade nonagesimal, segundo a qual são necessários 90 dias para uma lei do tipo entrar em vigor.

Com relação a essas regras, o advogado lembra decisão recente na qual o Supremo Tribunal Federal reiterou que a revogação de um benefício tributário também deve seguir os princípios de anterioridade (RE 1.473.645), para proteger a segurança jurídica.

Ele ressalta que a CSLL, o PIS e a Cofins se submetem à anterioridade nonagesimal. Já o IRPJ não se submete a essa regra, mas precisa seguir a anterioridade anual.

## Alteração abrupta

Na opinião de **Mayra Tenório**, advogada tributarista do escritório /asbz, a extinção imediata do Perse gera uma alteração abrupta: “É juridicamente legítima a defesa de sua manutenção até março de 2027, com base na segurança jurídica, na proteção da confiança legítima e no artigo 178 do CTN, que assegura a continuidade de incentivos concedidos por prazo certo e sob condição. Também deve ser respeitada a anterioridade, cuja aplicação à revogação de benefícios fiscais já foi reconhecida pelo STF”.



*Programa para setor de eventos atingiu seu limite de renúncia fiscal, previsto em lei do último ano que alterou a original*



**Ramiz Sabbag Junior**, tributarista do Henrique Mello Advocacia Tributária, entende que o fim do programa viola não só a segurança jurídica e as anterioridades, mas também “o próprio direito adquirido ao benefício concedido por prazo certo e sob condições”. Afinal, a lei original não previa limite orçamentário. Além disso, o STF considera que a revogação de benefícios fiscais equivale ao aumento de tributos, ainda que indireto (RE 1.272.485).

“A vigência do benefício por um prazo absolutamente indeterminado, sujeito à demonstração de um teto de renúncia em relação ao qual não há qualquer previsibilidade por parte dos contribuintes, contribui para um cenário de profunda insegurança”, acrescenta **Alexandre Monteiro**, do Alma Law.

Segundo **Tadeu Negromonte**, do Rolim Goulart Cardoso Advogados, a Lei 14.859/2024, que previu o teto do Perse, poderia ter feito previsões de quando ele seria efetivamente atingido. “Esse tipo de incerteza compromete o planejamento tributário e financeiro das empresas, independentemente das polêmicas relacionadas à finalidade e ao impacto nas contas públicas.”

Para **Thiago Omar Sarraf**, do TAGD Advogados, a extinção a princípio não violaria a segurança jurídica em sentido amplo, porque o governo federal apresentou a evolução do consumo do benefício fiscal de forma bimestral, ou seja, havia “alguma previsibilidade quanto ao atingimento do limite”.

Por outro lado, “sequer o governo federal saberia o mês em que os R\$ 15 bilhões seriam efetivamente consumidos, o que tornaria tal fato imprevisível aos contribuintes, posto que essa concretização não depende de sua operação, mas de todas as empresas beneficiadas pelo Perse”. Embora a Receita tenha estimado que o teto seria atingido neste mês de março, Sarraf aponta que isso era “uma mera probabilidade”.

Sócio do Serur Advogados, **Cristiano Araújo Luzes** não vê impedimento com base nas anterioridades, pois a lei foi alterada em 2024 e só está produzindo efeitos agora: “Desse ponto de vista, não houve surpresa.”

Mesmo assim, ele acredita que o fim do Perse neste momento pode ser questionado judicialmente por violação ao princípio da segurança jurídica, já que “os contribuintes tinham expectativa legítima de usufruir do benefício até 2027”.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-31/fim-do-perse-viola-seguranca-juridica-e-anterioridades-dizem-tributaristas/>